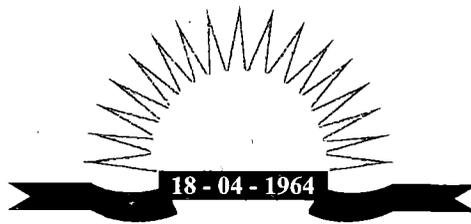


C.M. ... - ES
Nº 00416
4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Protocolo de Fls. 122 F Sob Nº 165

Em 06 de maio de 20 16

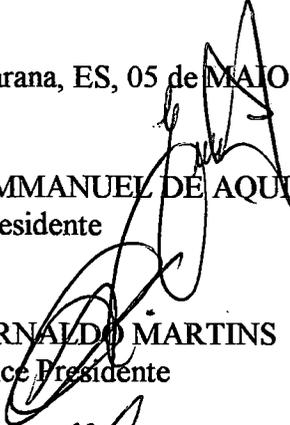
Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
2013

A Mesa Diretora desta Casa, cumprindo preceito constitucional e Orgânica Municipal, apresenta para a alta apreciação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que aqui recebeu o número **020/2016**, que “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral e Secretário Municipal para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

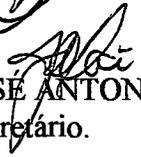
Focados no princípio constitucional da economicidade e levando em consideração a queda vertiginosa da arrecadação, é que mantivemos os mesmos valores fixados na Legislatura passada.

Por isso, estamos solicitando ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

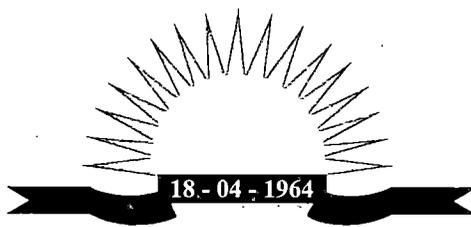
Itarana, ES, 05 de MAIO de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

ARNALDO MARTINS
Vice-Presidente


JOSE ANTONIO DELAI
Secretário.

Encaminha às Comissões
Itarana 16.05.2016



C.M.I. - ES
Nº 002/16
<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2016

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretário Municipal para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base nos artigos 26 e 80 da Lei Orgânica Municipal, Inciso V do art.29 e Inciso X do art. 37 ambos da CRFB, no uso das demais atribuições legais>

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o Subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020;

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o Subsídio do Vice-Prefeito para Legislatura 2017/2020;

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Subsídio do Procurador Geral para a Legislatura 2017/2020.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), o Subsídio do Secretário Municipal na Legislatura 2017/2020.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice fixado para os Servidores Públicos Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 05 de MAIO de 2016.

[Handwritten signature]
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

[Handwritten signature]
ARNALDO MARTINS
Vice Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO DELAI
Secretário

- Sendo Expediente 20 de 11/05/2016

Inclua-se em Ordem do Dia

plata Sinto Ardeutica

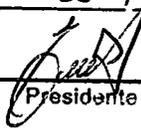
Sala das Sessões, 25 / 05 / 2016


Presidente

Aprovado em única votação por

unanimidade

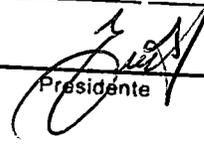
Sala das Sessões, 25 / 05 / 2016

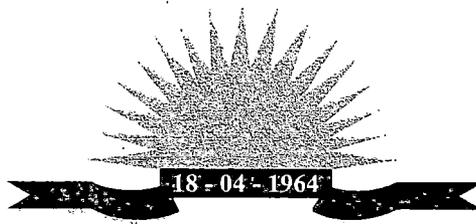

Presidente

A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 25 / 05 / 2016


Presidente



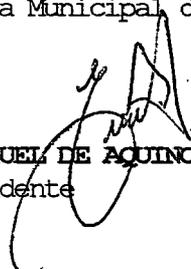
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 023/16
φ

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/05/2016
(72ª SO da 12ª Legislatura)

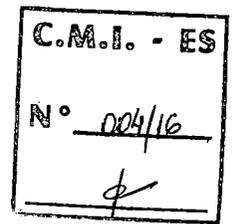
- Única Discussão e votação do Projeto de Lei nº 019/2016 de autoria da Mesa Diretora recebido em 06/05/2016 que **"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências"**.
- Única Discussão e votação do Projeto de Lei nº 020/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 06/05/2016 que **"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretário Municipal para a Legislatura 2017/2010 e dá outras providências"**.
- Única Discussão e votação do Projeto de Lei nº 023/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 18/05/2016 que **"Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.149/2015 que Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutela, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"**.
- Única Discussão e votação do Projeto de Lei nº 024/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 20/05/2016 que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana/ES" (R\$1.040.196,96)**
- Única Discussão e votação do Projeto de Lei nº 025/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 20/05/2016 que **"Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1199 que autoriza a Constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências"**.
- Única Discussão e votação do Projeto de Lei nº 026/2016 de autoria do Poder Executivo recebido em 20/05/2016 que **"Autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências"**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 23 de maio de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de passar pela tramitação regimental, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 020/2016, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal e Procurador Geral para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

Quanto à sua constitucionalidade o projeto de lei, atende o disposto no Inciso I do artigo 30 da CFRB, além de estar inserido na competência da Mesa Diretora, segundo o que dispõe os artigos 26 e 80 da Lei Orgânica e nos termos do artigo 29, Inciso III do Regimento Interno e está em consonância com as demais disposições legais atinentes, motivo de sua total legalidade.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte:

PARECER

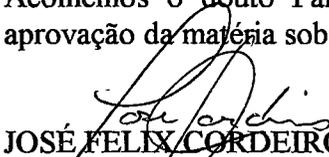
Este Relator recomenda ao Plenário e aos membros desta Comissão a aprovação do Projeto de Lei nº 020/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2016.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

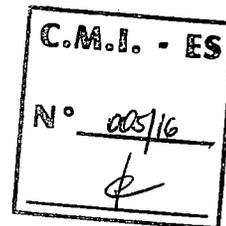
Acolhemos o duto Parecer do Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação da matéria sob análise.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 30 de maio de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 079/2016

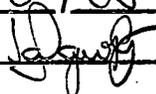
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2016 que "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretário Municipal para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25/05/2016.

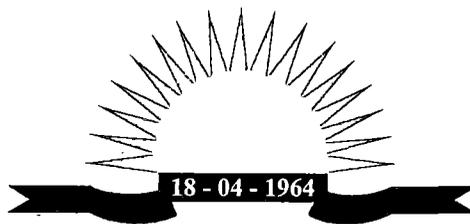
Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

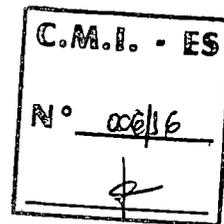
RECEBEMOS

30/05/2016


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretário Municipal para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base nos artigos 26 e 80 da Lei Orgânica Municipal, Inciso V do art. 29 e Inciso X do art. 37 ambos da CRFB, no uso das demais atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020;

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito para a Legislatura 2017/2020;

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio do Procurador Geral para a Legislatura 2017/2020;

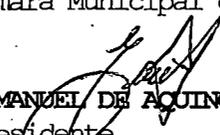
Art. 4º. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio do Secretário Municipal na Legislatura 2017/2020;

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice fixado para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de maio de 2016.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 47-F Sob Nº 213
Em 3 de junho de 20 16

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.

Itarana/ES, 31 de maio de 2016. CMI/ES

Port. n° 005/2013 de 01/07/2013. - ES

PMI/GP/N°178/2016

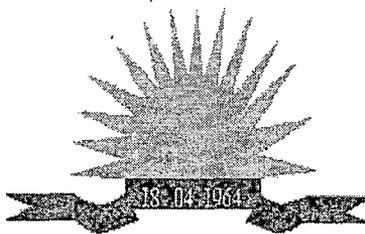
Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.
- Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito, procurador geral e secretário municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.
- Altera o parágrafo único e acrescenta novo dispositivo ao art. 56 da lei municipal n° 1149/2015, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.
- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do município de Itarana – ES..
- Dá nova redação ao art. 3° da lei municipal n° 1199 que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo município de Itarana/ES e dá outras providências.
- Autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo município de Itarana/ES e dá outras providências.

Atenciosamente.

Rua Elias Estevão Colnago, n°65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES
Nº <u>008/16</u>
<u>+</u>

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES